



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**LEI N. 1.176/2025**

*Altera disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025 e dá outras disposições.*

***O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;***

### **LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.171/2025, passa ter a seguinte redação:

**“Art. 22.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Jorge D'Oeste será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo:

- I - Um membro representante da pasta responsável pelo esporte e lazer do município;
- II - Um membro representante da pasta responsável pela educação no município;
- III - Um membro representante da pasta responsável pela saúde do município;
- IV - Um membro representante da pasta responsável pela assistência social do município;
- V - Um membro representante da pasta responsável pelo turismo no município;
- VI. Um representante dos clubes esportivos;
- VII. Um representante das associações esportivas;
- VIII - Um membro representante de estágio de formação esportiva.
- IX. Um representante de modalidades esportivas praticada no município;
- X. Um representante de estágio/esporte para vida toda e readaptação;

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025.

**Art. 3º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de  
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P  
Expedição nº 3290  
Data 04/06/25  
Página 23

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito